



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2020 TRE-AL/PRE/AEP**

Estabelece as medidas que deverão ser adotadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas objetivando preservar o ambiente de trabalho e evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a recente classificação, pela Organização Mundial de Saúde, da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como situação de pandemia;

CONSIDERANDO os graves riscos e os efeitos decorrentes da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas e jurisdicionais da Justiça Eleitoral de Alagoas, especialmente diante das eleições municipais a serem realizadas no mês de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as medidas de prevenção da propagação do vírus, bem como evitar ao máximo a proximidade e o contato pessoal entre os magistrados, servidores, colaboradores e estagiários;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE/AL nº 15.974/2019, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0002011-97.2020.6.02.8000,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º. Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020:

I - A entrada do público externo nas dependências do Tribunal e das Zonas Eleitorais;

II - O expediente presencial em todos os Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento, Centrais de Atendimento ao eleitor e unidades da

Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

III - A participação de servidores e magistrados em eventos ou em viagens internacionais e interestaduais.

§1º. Eventuais exceções à regra do *caput* deverão ser autorizadas pela Diretoria-Geral, no caso de serviço e público externo; pela Corregedoria Regional Eleitoral, no caso de magistrados; e pelos Juízes Eleitorais e/ou Chefes de Cartório, no âmbito das Zonas Eleitorais.

§2º. A necessidade de alteração do prazo de suspensão definido neste dispositivo será avaliada pela Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

§3º. O excepcional atendimento presencial de situação urgente deverá ser solicitado pelo interessado diretamente ao cartório/unidade, por meio de mensagem eletrônica, nos canais disponíveis na página eletrônica deste Tribunal ([www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br)), e, após autorizado, será agendado.

§4º. O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados na página eletrônica deste Tribunal ([www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br)) e, havendo necessidade, será agendado o atendimento presencial.

Art. 2º. Fica instituído para os servidores deste Tribunal o regime de trabalho remoto temporário.

§1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se trabalho remoto temporário aquele no qual, em decorrência da necessidade de prevenção ao contágio do COVID-19, as atividades funcionais dos servidores podem ser exercidas remotamente, sem a necessidade de comparecimento à secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais, desde que resguardada a correta prestação do serviço público.

§2º. Os servidores deverão imediatamente informar à sua chefia imediata o telefone e endereço eletrônico por meio dos quais poderão ser contatados, devendo se manter disponíveis para esse fim, durante todo o horário da jornada de trabalho.

§3º. Os servidores deverão redirecionar as mensagens eletrônicas recebidas no e-mail da unidade eleitoral em que são lotados para sua caixa de mensagens pessoal, garantindo a possibilidade de acesso às mesmas em trabalho remoto.

§4º. O regime de trabalho remoto temporário aplica-se aos estagiários, no que for compatível, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Art. 3º. Para a garantia da continuidade dos serviços mínimos ou inadiáveis na Secretaria do Tribunal, os titulares das unidades promoverão a realização de plantão, em quantitativo mínimo necessário de servidores, a ser realizado, exclusivamente, nos horários de 14 às 18 horas, de segunda à quinta-feira, e de 8 às 12 horas, às sextas-feiras.

§1º Para definições relativas ao plantão de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observadas as orientações específicas estabelecidas pelos titulares das unidades.

§2º. A Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Diretoria-Geral e Ouvidoria Eleitoral funcionarão em regime de plantão no horário estipulado no *caput* deste dispositivo. §3º. Em casos excepcionais, quando

inviabilizado o atendimento à distância, por meios alternativos, tais como e-mail ou telefone, será admitido o atendimento presencial, a ser definido pelos titulares das unidades.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nos arts. 2º e 3º ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. Não serão alcançados por referidas medidas os servidores em atividade nas áreas de segurança, saúde ou em outras atividades consideradas essenciais pela Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral ou Diretoria-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º. Fica suspenso o registro biométrico da frequência dos servidores e estagiários da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais e postos de atendimento, devendo a mesma ser atestada pelas chefias imediatas e supervisores, ao final do período estabelecido no art. 1º, desta Portaria.

§1º. A produtividade dos servidores, estejam eles ou não em regime de trabalho remoto, será validada pela chefia imediata, por meio de procedimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo a descrição das atividades realizadas no período, devendo o mesmo ser endereçado à Diretoria-Geral.

§2º. Eventuais atrasos ainda não compensados no mês de março em virtude da indisponibilidade do registro biométrico de frequência poderão ser compensados no prazo de trinta dias após o restabelecimento do referido sistema.

Art. 6º. Ficam suspensos os prazos processuais referentes aos processos e procedimentos físicos no período estabelecido no art. 1º desta Portaria, ressalvados *habeas corpus* e expedição de alvarás, não podendo os autos ser retirados de Cartório/Secretaria, salvo casos urgentes.

Parágrafo único. Fica mantida a realização das sessões de julgamento da Corte Plenária deste Tribunal, por meio virtual.

Art. 7º. Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores e estagiários que apresentarem qualquer sintoma de doença relacionada ao aparelho respiratório (gripe, virose ou similar) serão acompanhados pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica - AAMO, que deverá ser comunicada por meio telefônico (2122-7747), dispensado o comparecimento à sede deste Tribunal.

§1º. Será dada especial atenção aos casos que envolvam sintomas como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldades respiratórias e batimento das asas nasais.

§2º. Os interessados relacionados no *caput* deste dispositivo que tenham retornado de outros países ou de outros estados da federação com casos confirmados de COVID-19 ou que apresentem quaisquer dos sintomas listados no §1º, deste dispositivo, deverão comunicar urgentemente o fato à Assessoria de Assistência Médica e Odontológica - AAMO, por meio telefônico (2122-7747), sendo vedado o comparecimento imediato à sede deste Tribunal.

§ 3º A Assessoria de Assistência Médica e Odontológica - AAMO deverá adotar um protocolo específico para o monitoramento e/ou atendimento das situações que envolvam ou possam envolver o tratado neste artigo.

§ 4º Os atestados que indiquem os sintomas já referidos serão apresentados necessariamente por meio virtual.

Art. 8º. Deverá ser providenciado o envio de álcool em gel e luvas descartáveis a todos os Cartórios Eleitorais e órgãos da secretaria deste Tribunal.

Parágrafo único. A remessa de outros itens dependerá de eventual apontamento da Assessoria de Assistência Médica e Odontológica - AAMO acerca da sua necessidade, bem como dos procedimentos tendentes à sua aquisição, verificada a sua disponibilidade no mercado.

Art. 9º. A Secretaria de Administração, com o apoio dos gestores e fiscais dos contratos, adotará as medidas necessárias para a redução da prestação de serviço terceirizado.

§1º. A Secretaria de Administração instruirá os gestores de contratos de prestação de serviços no sentido de que as empresas contratadas sejam informadas de que devem promover a orientação dos prestadores de serviço quanto às condutas necessárias à prevenção da disseminação do contágio pelo COVID-19.

§2º. As empresas contratadas também serão obrigadas a afastar colaboradores que apresentem os sintomas descritos no §1º, do art. 7º, desta Portaria, mediante necessária comunicação, sob pena de responsabilização contratual.

§3º. A Assessoria de Assistência Médica e Odontológica - AAMO poderá prestar as informações e o atendimento necessários aos colaboradores que apresentem os sintomas descritos no §1º, do artigo 7º, desta Portaria, devendo, inicialmente, ser contatada por telefone (2122-7747), vedado o comparecimento pessoal do colaborador à unidade sem a devida autorização do médico responsável.

Art. 10. A Secretaria de Administração e a gestão contratual orientarão a empresa contratada para a prestação de apoio administrativo acerca da necessidade de intensificar a rotina de limpeza dos toaletes, dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá auxiliar os servidores, oferecendo todo o suporte necessário à implementação do trabalho remoto temporário, bem como a viabilização de videoconferência para a realização de reuniões e do redirecionamento de mensagens eletrônicas do e-mail das unidades eleitorais para as caixas pessoais dos servidores ali lotados.

Art. 12. Fica vedada a presença concomitante de mais de 4 (quatro) pessoas nos elevadores da Secretaria deste Tribunal, devendo os mesmos serem utilizados com parcimônia, mediante o controle dos ascensoristas.

Art. 13. Durante a permanência da situação de pandemia que justificou a edição desta Portaria, a Assessoria de Assistência Médica e Odontológica - AAMO realizará exclusivamente os atendimentos e procedimentos nela previstos.

Art. 14. O Diretor-Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias a evitar a propagação interna do COVID-19, devendo as medidas ser imediatamente submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 15. Esta Portaria deverá ser objeto de ampla divulgação interna, bem como na imprensa, além de ser reproduzida nos acessos aos prédios da Justiça Eleitoral alagoana e nos ambientes virtuais por ela utilizados.

Art. 16. A Corregedoria Regional Eleitoral divulgará aos Cartórios Eleitorais os meios de comunicação telefônico e de correio eletrônico, para os casos urgentes.

Art. 17. Os interessados poderão entrar em contato com as unidades eleitorais (endereços de e-mail no site do Tribunal: [www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br)) para agendamento de atendimento emergencial, mediante a descrição da situação que justifique o atendimento pessoal, e com a Ouvidoria Eleitoral ([ouvidoria@tre-al.jus.br](mailto:ouvidoria@tre-al.jus.br)), para quaisquer outras dúvidas e consultas.

Art. 18. Ficam revogadas as Portarias Conjuntas nº 2/2020, de 16 de março de 2020, e nº 3/2020, de 17 de março de 2020 e a Instrução Normativa nº 1, da Diretoria-Geral, de 17 de março de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
**Presidente**

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Maceió, 19 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 19/03/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Corregedor Regional Eleitoral**, em 19/03/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acao=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=0) informando o código verificador **0670432** e o código CRC **87DD1EE8**.

0002078-62.2020.6.02.8000

0670432v7